

## SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 13 de abril de 2018.

**À Empresa**

**ABRIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ: 42.875.401/0001-35**

**Representante legal: Glem Barcelos Tamm**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de Sanção Administrativa em desfavor da empresa **ABRIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio da Tomada de Preços nº 003/2017, Contrato 066/2017, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando o referenciado contrato, celebrado com a empresa, especificamente o conteúdo da cláusula nona, subcláusulas 9.3, 9.12 e 9.27, verificaram-se diversas ocorrências de inexecução parcial do instrumento contratual referente às obrigações da contratada.

Conforme documentos oriundos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU: relatórios, *emails* e registros fotográficos, que deram causa à instauração do processo punitivo 911/2018, apurou-se que os serviços prestados pela empresa não atenderam, satisfatoriamente, às especificações contratadas. Houve inúmeras irregularidades no decorrer da execução do contrato, quais sejam: inobservância dos prazos estabelecidos, não instalação da placa da obra e da tela de proteção, falhas na limpeza diária, perfuração das valas com profundidade inferior à especificada no contrato, recomposição de asfalto de forma irregular, dentre outras desconformidades.

Ademais, após ser notificada, a empresa não solucionou, a contento, os problemas apresentados, pois persistiu no descumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, bem como não dispensou o zelo necessário na execução da etapa referente ao item 5 da planilha contratual, visto a necessidade de refazimento da maior parte dos trabalhos. Assim, além de demasiada morosidade, foram causados transtornos ao Município e à população no entorno da obra, além do necessário. Por fim, registra-se que a Administração Pública não pode ficar a mercê da inexecução dos contratos, ainda que parcialmente.

Desta forma, pelos fatos acima elencados e em conformidade com o Processo Interno nº 911/2018, respaldada na previsão constante na cláusulas 9ª do referido contrato, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação das Sanções de **ADVERTÊNCIA**, **MULTA** e **SUSPENSÃO** de participação em processos licitatórios e impedimento de

contratação com o Município e Lagoa Santa pelo prazo de 24 meses, em desfavor da empresa **ABRIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA: R\$ R\$ 9.466,63 (nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos)**
- **SUPENSÃO DE PARTICIPAÇÃO EM PROCESSOS LICITATÓRIOS E IMPEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO COM O MUNICÍPIO E LAGOA SANTA PELO PRAZO DE 24 MESES.**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF

